

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58/89

(Publicada no Diário Oficial de 02/08/1989)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 451 do Regulamento do ICMS, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - Ficam cassados todos os regimes especiais, deferidos a qualquer tempo e ao amparo de quaisquer fundamentos, que concedam a faculdade de emissão de Nota Fiscal Série Única, por processo manuscrito, por serem incompatíveis com a legislação vigente no Estado.

2 - Conforme disposição regulamentar, os contribuintes alcançados por este ato poderão optar pela utilização de tal documento, mas com o preenchimento por sistema mecanizado ou datilográfico, até o dia 31/10/89, data a partir da qual não deverão ser emitidas Notas Fiscais da Série única por processo manuscrito.

3 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em
de julho de 1989.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA

Diretor